



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.12.2007
COM(2007) 802 final

2007/0281 (CNS)

Proposta

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em Junho de 2003, o Conselho chegou a um acordo em relação a uma série de alterações da política leiteira da União Europeia, no quadro da reforma de 2003 da PAC. Essa reforma reforçou as alterações já acordadas na Agenda 2000 e foi previsto que seria posta em prática ao longo de alguns anos.

A proposta inicial da Comissão para a reforma de 2003 incluía um aumento suplementar de 2 % das quotas, relativamente aos aumentos já acordados na Agenda 2000. No compromisso assumido em Junho de 2003, porém, o Conselho declarou não haver *nenhuma decisão a tomar nesta fase sobre um novo aumento das quotas em 2007 e 2008. A Comissão apresentará um relatório sobre as perspectivas do mercado logo que a reforma esteja totalmente implementada, com base no qual será tomada uma decisão.*

Atendendo ao dinamismo verificado este ano nos mercados leiteiros e ao facto de o único elemento da reforma de 2003 ainda a pôr em prática ser um aumento de quota de 0,5 %, em 11 Estados-Membros, em 1 de Abril de 2008, foi considerado conveniente apresentar neste momento a análise de mercado solicitada pelo Conselho. O Relatório sobre as Perspectivas do Mercado no Sector Leiteiro que acompanha a presente proposta contém essa análise. Com efeito, o relatório analisa se o mercado tem condições para suportar o fornecimento de quantidades suplementares de leite, sem que daí resulte uma maior necessidade de apoios públicos a curto e/ou médio prazos, em caso de aumento das quotas nacionais dos 27 Estados-Membros.

O relatório conclui que as perspectivas do mercado comunitário e mundial são positivas. A análise do aumento de 2 % da produção leiteira da União Europeia revelou que o mercado se encontra em condições de absorver facilmente essas quantidades suplementares.

Em resposta à solicitação do Conselho no sentido da apresentação de uma base de decisão sobre o aumento das quotas, a Comissão conclui que o aumento de 2 %, já proposto no quadro da reforma de 2003, pode ser posto em prática a partir do período de quotas leiteiras de 2008/2009. Segue-se, portanto, uma proposta de aumento das quotas nessa percentagem.

Proposta

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007³ (Regulamento «OCM única») fixa, no quadro do regime de quotas leiteiras de limitação da produção, as quotas leiteiras nacionais para os sete períodos de 12 meses com início em 1 de Abril de 2008.
- (2) O n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece que as referidas quotas sejam fixadas sem prejuízo de eventuais revisões efectuadas à luz da situação geral do mercado e das condições específicas existentes em determinados Estados-Membros.
- (3) O Conselho solicitou à Comissão a apresentação de um relatório sobre as perspectivas do mercado quando as reformas de 2003 da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos estivessem totalmente postas em prática, para se avaliar a conveniência da atribuição de quotas suplementares.
- (4) Esse relatório foi elaborado⁴ e concluiu que a situação actual dos mercados comunitário e mundial e as perspectivas da evolução de ambos até 2014 justificam um aumento suplementar de 2 % das quotas, para facilitar a produção de mais leite na Comunidade e ajudar assim a satisfazer necessidades emergentes no mercado dos produtos lácteos.
- (5) É, portanto, conveniente aumentar em 2 % as quotas de todos os Estados-Membros, constantes do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a partir de 1 de Abril de 2008.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

¹ JO C ... de ..., p.

² JO C ... de ..., p.

³ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁴ COM (2007) ...

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O ponto 1 do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em ...

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

1. Quotas nacionais

Estado-Membro	Quantidades (toneladas)
Bélgica	3 427 288,740
Bulgária	998 580,000
República Checa	2 792 689,620
Dinamarca	4 612 619,520
Alemanha	28 847 420,391
Estónia	659 295,360
Irlanda	5 503 679,280
Grécia	836 923,260
Espanha	6 239 289,000
França	25 091 321,700
Itália	10 740 661,200
Chipre	148 104,000
Letónia	743 220,960
Lituânia	1 738 935,780
Luxemburgo	278 545,680
Hungria	2 029 861,200
Malta	49 671,960
Países Baixos	11 465 630,280
Áustria	2 847 478,469
Polónia	9 567 745,860
Portugal	1 987 521,000
Roménia	3 118 140,000
Eslovénia	588 170,760
Eslováquia	1 061 603,760
Finlândia	2 491 930,710
Suécia	3 419 595,900
Reino Unido	15 125 168,940

FICHA FINANCEIRA

FICHA FINANCEIRA				
1. RUBRICA ORÇAMENTAL: 05 02 12		DOTAÇÕES: 167 000 000 EUR		
2. DESIGNAÇÃO DA MEDIDA: Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais				
3. BASE JURÍDICA: Artigo 37.º do Tratado.				
4. OBJECTIVOS DA MEDIDA: Aumento das quotas leiteiras em 2 % em 1 de Abril de 2008, para facilitar a produção de leite suficiente na União Europeia.				
5. INCIDÊNCIA FINANCEIRA	PERÍODO DE 12 MESES (milhões de euros)	EXERCÍCIO EM CURSO 2008 (milhões de euros)	EXERCÍCIO SEGUINTE 2009 (milhões de euros)	
5.0 DESPESAS – A CARGO DO ORÇAMENTO DAS CE (RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES)	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	
5.1 RECEITAS – RECURSOS PRÓPRIOS DAS CE (DIREITOS NIVELADORES / DIREITOS ADUANEIROS)	–	–	–	
	2010	2011	2012	2013
5.0.1 PREVISÕES DAS DESPESAS	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>
5.1.1 PREVISÕES DAS RECEITAS	–	–	–	–
5.2 MODO DE CÁLCULO: –				
6. FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO				SIM NÃO
6.1 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO				SIM NÃO
6.2 NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR				SIM NÃO
6.3 DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS				SIM NÃO
OBSERVAÇÕES:				
1) A proposta não tem qualquer incidência nas despesas administrativas.				
2) Analisados os efeitos de um aumento de 2 % das quotas leiteiras com base no modelo AGLINK da OCDE, concluiu-se que o aumento de produção leiteira será, em larga medida, consumido nos mercados internos e que os preços nos mercados da União Europeia se manterão acima dos preços de intervenção. Não será, portanto, necessário reintroduzir ajudas ao escoamento no mercado interno.				
Relativamente às exportações, o modelo AGLINK prevê que, com o aumento das quotas, a União Europeia possa recuperar algumas quantidades nos mercados de exportação dos países terceiros. Não é de esperar que esse aumento de quantidades influencie o preço no mercado mundial, de um modo que exija a reintrodução de restituições à exportação.				
Por outro lado, partiu-se do princípio de que o aumento das quotas se traduzirá integralmente num aumento de produção. Se não for assim, a variação das quantidades exportadas será inferior às previsões do modelo (ver o anexo II do Relatório sobre as Perspectivas do Mercado no Sector Leiteiro).				